

Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 – CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2020

Disciplina, no âmbito do Sistema de Justiça, a operacionalização da apresentação do Custodiado preso em flagrante delito à autoridade judiciária, em decorrência do Termo de Adesão firmado com o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Governo do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto à funcionalidade das atividades de competência das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos, do Estado de Mato Grosso (Projeto "Audiência de Custódia") e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, CNPJ 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, portador do RG n. 7.388.085-1 - SSP/SP e do CPF n. 012.075.878-42.

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CGJ/MT, neste ato representada pelo CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Excelentíssimo Senhor **Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 855.535-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 021.792.961-34, residente e domiciliado nesta Capital;

O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, com sede no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, CNPJ. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Supervisor, Excelentíssimo Senhor **Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, portador do RG n. 0043876-6 - SSP/MT e do CPF n. 171.855.481-87.



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada **SSP/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.049-927 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº2.140.351 SSP/MG e do CPF/MF nº529,367.166-91, conforme Ato nº9892/2016, de 1 de abril de 2016, residente e domiciliado nesta Capital,

Considerando a necessidade de regulamentação e manutenção dos procedimentos que envolvem o sistema de justiça, concernentes à Audiência de Custódia, no âmbito da Secretaria de Estado e Segurança Pública, por meio da atuação das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica e do Sistema Penitenciário, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA**, em substituição ao Termo de Cooperação Técnica n. 01/2016, que encerrou sua vigência em 21.09.2019, mediante as seguintes cláusulas e condições e considerando, ainda, as previsões constantes no Provimento n 1/2017-CM, que regulamenta a audiência de custódia no âmbito da Comarca de Cuiabá e cria o Núcleo de Audiências de Custódia da Capital, vinculado a 11º Vara Criminal, adequando a matéria às normas da Resolução 213-CNJ, de 15 de dezembro de 2015 e, também, normativas de regulamentação sobre audiências de custódia da Secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Mútua tem por finalidade dar continuidade e concretude aos compromissos assumidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pelo Governo do Estado de Mato Grosso através das respectivas adesões ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015 de 24 de



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

julho de 2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO ESPECIFICO

2.1. É objetivo específico assegurar a efetiva manutenção do "Projeto Audiência de Custódia", na comarca da capital, de modo a fomentar e qualificar a operacionalização da apresentação pessoal de autuado(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, nos moldes estabelecidos por meio do Pacto de Direitos Civis e Políticos (item 3 do art. 9º), promulgado por meio do Decreto n. 592, de 06 de Julho de 1992 e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CADH (Pacto de San José da Costa Rica - item 5, art. 7º), incorporado por meio da promulgação do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992 e previsão na Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A apresentação do preso em flagrante diretamente à autoridade judicial competente será realizada diariamente, nas dependências do Fórum, nesta capital, no prazo de 24 horas da prisão, após a expedição de nota de culpa, atendendo às diretrizes do Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, denominado "Projeto Audiência de Custódia".

§1º A implantação do Termo de Cooperação Técnica será realizada em relação ao preso cujo auto de prisão em flagrante delito tenha sido lavrado nas Delegacias da Região Metropolitana da Capital.

§2º Nos termos da Cooperação Técnica, o "Projeto Audiência de Custódia" se aplica às prisões em flagrante delito realizadas



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

inclusive aos finais de semana e feriados, seguindo a ordem regular de trâmite de apresentação do flagrante às autoridades em plantão.

3.2. O(s) horário(s) para a apresentação de pessoas flagranteadas no prédio do Fórum da Capital com o fim da realização das audiências de custódia é determinado através de ato do Núcleo de Audiência de Custódia da Capital, o qual deve ser prévia e devidamente comunicado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme pauta da unidade jurisdicional competente (Juiz titular da 11ª Vara Criminal - Justiça Militar e Núcleo de Audiência de Custódia/JUMAC — Provimento n. 1/2017-CM).

3.3. A responsabilidade pela guarda, transporte e entrega da pessoa presa em flagrante delito, no prédio do Fórum da Capital, compete à estrutura e organização do Sistema Penitenciário e da Polícia Civil, vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública, que se responsabilizará pelo aparato de mobilidade de pessoas flagranteadas nas instalações da unidade judiciária durante todo o trâmite das audiências de custódia, com cópia do auto de prisão em flagrante, respectiva nota de culpa e relatório preliminar da autoridade policial.

§1º Os órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública devem garantir os direitos das pessoas presas em flagrante com relação à alimentação e oferta de água, à condição de gestante, lactante, indígena, estrangeira e portadora de necessidades especiais, encaminhamento para unidade de saúde, quando necessário, e qualquer condição que exija de atenção especial, durante o tempo em que a pessoa estiver sobre sua custódia, levando em consideração a separação por gênero, conforme as limitações estruturais do Fórum da Capital.

§ 2º Deve ser oferecido espaço adequado para que a mulher lactante possa amamentar, sob vigilância de agente de segurança do sexo feminino resguardando, em especial, o direito da própria criança



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 – CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

normativa conjunta a dinâmica pela qual será operacionalizada a escolta de pessoas flagranteadas até o Fórum da Capital.

3.4. Havendo necessidade, avaliada pelo magistrado coordenador do núcleo da audiência de custódia, assegurará a presença da Polícia Militar, que será requisitada para fins de manutenção da segurança do local, da autoridade judiciária, bem como das demais autoridades presentes e demais pessoas autorizadas a acompanharem as audiências de custódia.

3.5. A Secretaria de Estado de Segurança Pública garantirá, mediante escala permanente, a presença mínima de agentes de segurança, no prédio do Fórum, ininterruptamente.

3.6. Para fins de cumprimento da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça serão realizados pela equipe da POLITEC os exames de corpo de delito no próprio Fórum, junto à unidade judiciária de Audiência de Custódia, em sala própria e adequada fornecido pelo Poder Judiciário a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§1º A equipe técnica que realizará os exames de corpo de delito deverá ser capacitada especificamente no que diz respeito à aplicação do Protocolo II, da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça e das normativas internacionais e nacionais sobre prevenção de maus tratos e tortura — Protocolo de Istambul da Organização das Nações Unidas e o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no crime de tortura.

§2º Após a realização do exame de corpo de delito essa equipe elaborará certidão, caso o laudo não esteja concluído,

3.7. Serão realizados no próprio Fórum, junto à unidade judiciária de Audiência de Custódia, em salas próprias e adequadas fornecidas pelo Poder Judiciário à Secretaria de Estado da Segurança Pública:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
Fls. _____

Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 – CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

de receber alimentação por aleitamento materno até o sexto mês de vida, sendo a situação avaliada pela equipe psicossocial da Secretaria de Segurança Pública.

§3º O auto de prisão em flagrante, com os documentos respectivos, deverá ser protocolado pela Polícia Civil, diretamente no Cartório Distribuidor do Fórum até o limite de horário definido conforme o item 3.2 e com disponibilidade de servidores para atendimento preferencial para o protocolo de documentos referentes às audiências de custódia, conforme previsão no artigo 6º do Provimento 1/2017- CM. Em finais de semana e feriados, a distribuição será feita diretamente à equipe escalada para o plantão criminal, respeitando o horário definido no item

§4º Os pertences pessoais do preso que não tiverem sido devolvidos aos familiares ou advogado na unidade policial serão encaminhados, devidamente lacrados, à Gerência de Custódia do Sistema Penitenciário no Fórum da Capital.

§5º A responsabilidade pela guarda da pessoa presa, a partir de sua entrega no Fórum, será dos agentes penitenciários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os quais a encaminharão à carceragem e, posteriormente, a presença do juiz competente, no momento da audiência.

§6º A Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá, para fins de controle, disponibilizar agentes penitenciários e aparato de mobilidade de pessoas flagranteadas, em quantitativo necessário à prática regular e segura das audiências de custódia.

§7º A Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá, ainda, disponibilizar tornozeleiras eletrônicas e botão de alerta, em quantidade necessária, em sala própria e adequada, fornecida pelo Poder Judiciário nas dependências do Fórum de Cuiabá.

§8º A Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária em conjunto com a Polícia Judiciária Civil. poderá estabelecer mediante



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

estritamente as orientações da Resolução, especialmente o padrão de entrevista descrito no artigo 8º.

§2º As Autoridades Judiciárias observarão os procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para pessoas custodiadas apresentadas nas audiências de custódia conforme o que seja de sua competência com previsão 2 no Protocolo I da Resolução 213/2015 do CNJ, bem como os procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes conforme previsão no Protocolo II dessa Resolução.

§3º Para os fins descritos neste item as Autoridades Judiciárias e assessoria técnica devem ser capacitadas continuamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da anuência dos partícipes, com a inserção de suas assinaturas, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Admitir-se-á prorrogação, por igual prazo, exceto se houver manifestação em sentido contrário por qualquer dos COOPERANTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua extinção.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento das partes celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com o fito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. A denúncia por qualquer das partes deverá ser precedida de notificação de todos os demais cooperados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

- I - Exame papiloscópico;
- II - Atendimento psicossocial;
- III - Atendimento de enfermagem.
- IV - Instalação de monitoramento eletrônico

§1º As equipes técnicas que realizarão os atendimentos descritos nos incisos I a IV devem ser capacitadas continuamente para a aplicação das instruções previstas na Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça e seus Protocolos I e II.

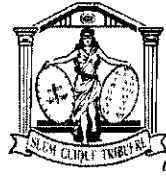
§2º Para fins do atendimento de enfermagem, será realizada a testagem de Tuberculose, para sintomáticos respiratórios, bem como outras avaliações que sejam relevantes para garantir a saúde da pessoa presa e demais atores envolvidos na dinâmica das audiências de custódia.

§3º Os procedimentos de saúde devem ser regulamentados pela Administração de Saúde do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública que deve articular as necessidades em insumos com a Secretaria de Saúde do Município.

§4º A equipe do atendimento psicossocial, formada por psicólogos e assistentes sociais, elaborará Plano de Acolhimento Individual para cada pessoa presa em flagrante delito, mediante instrumento próprio e com instruções de encaminhamento de saúde e social adequadas para cada caso, acompanhando as audiências de custódia, prestando apoio técnico ao sistema de justiça.

3.8. As audiências de custódia estão sob a Coordenação logística do Núcleo de Audiências de Custódia da Capital, vinculado 11º Vara Criminal e serão presididas diariamente pelas Autoridades Judiciárias com atribuição criminal na Comarca de Cuiabá em regime de revezamento, conforme o disposto no Provimento 1/2017-CM.

§1º Para fins de cumprimento da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça as Autoridades Judiciárias ao presidirem as audiências de custódia deverão observar



Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 O presente Termo de Cooperação será publicado, na data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

6.2 Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Mútua, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos legais, podendo as Instituições participantes regulamentar em esfera própria o que for necessário para o cumprimento do presente Termo.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



**ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
 Fls. _____

Termo de Cooperação Técnica n. 01/2020 - CIA 0746651-05.2019.8.11.0000

Testemunhas:

1a) Delson Vergílio da Silva
 CPF: 482.625.361-34
 RG: 05138507 SSP/MT

RG:

2a) Fabiana Piccini Oliveira Kauf
 CPF: 726.351.341-20
 RG: 2560924-6 SSP/MT

RECEBIDO EM _____

de _____

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO